PERGUNTAS FREQUENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RS

1. Como se dá a atuação do Ministério Público de Contas (MPC)?

O MPC funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e tem por finalidade promover a defesa da ordem jurídica, emitindo pareceres e propondo, perante a Corte de Contas, os demais órgãos de controle e a Administração Pública Estadual e Municipal, a adoção de medidas protetivas da juridicidade, da probidade e da eficiência da gestão governamental.

Perante o TCE-RS, a atuação do MPC se dá, em síntese: a) pela presença de um de seus membros perante as sessões de julgamento; b) pela manifestação em parecer, oral ou escrito, ou promoção de medidas no âmbito dos processos em tramitação na Corte de Contas; c) pela apresentação de recursos das decisões proferidas pelos Conselheiros; d) pela Representação perante a Corte ou ciência de situações que possam ensejar a adoção de medidas, entre outras.

Além das atribuições decorrentes da participação no âmbito dos processos em tramitação perante o TCE-RS, a atuação do MPC-RS pode se dar diretamente perante os órgãos jurisdicionados pelo TCE-RS.

2. Então, o Ministério Público de Contas (MPC-RS) pode atuar diretamente perante o órgão municipal ou estadual?

Sim. O MPC não precisa acionar o Tribunal de Contas do Estado (TCE) para atuar perante os órgãos das administrações diretas e indiretas do Estado e dos municípios gaúchos.

O MPC pode, por exemplo, expedir *Recomendações* devidamente

fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos, de relevância pública e de interesse coletivo, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja salvaguarda lhe caiba promover.

Conforme decidido pelo STJ no RMS 51.841, Primeira Turma, 06/04/2021, *"é assegurada, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a prerrogativa de requerer informações diretamente aos jurisdicionados do respectivo Tribunal, sem subordinação ao Presidente da Corte"*.

Além disso, na mesma decisão, foi consolidado *"o entendimento de que o legislador constituinte, ao assegurar aos membros do MPC as robustas garantias do MP comum, deferiu àqueles um 'status jurídico especial', de modo a possibilitar que sua atuação funcional se dê de modo exclusivo e autônomo, em relação a tal Corte"*.

3. Como vem sendo realizada a atuação do MPC-RS perante os órgãos públicos municipais e estaduais?

O MPC-RS procede à autuação e ao processamento das denúncias a ele apresentadas.

As denúncias são protocoladas como Notícias de Fato (NF) ou Procedimentos Preparatórios (PP).

E a atuação se dá nos termos da Resolução MPC nº 08/2023[1]

[1] Disponível em https://atosoficiais.com.br/tcers/resolucao-mpc-n-8-2023-regulamenta-no-ambito-do-ministerio-publico-de-contas-do-estado-do-rio-grande-do-sul-a-instauracao-instrucao-e-o-arquivamento-da-noticia-de-fato-e-do-procedimento-preparatorio?origin=instituicao.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

4. Quem pode apresentar denúncia perante o Ministério Público de Contas? E quais as formas de envio?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o MPC-RS, contra órgãos, entidades ou agentes da administração pública direta ou indireta do Estado e dos municípios.

As denúncias podem ser feitas:

1) pelo e-mail mpc@mpc.rs.gov.br;

2) pelo telefone (51) 3214-9933;

3) pelo whatsapp; ou

4) pessoalmente no Gabinete do Procurador-Geral (Rua Sete de Setembro, 388, Porto Alegre, RS, 5º Andar).

5. Quais os elementos necessários da denúncia apresentada perante o MPC-RS?

Para a autuação da Notícia de Fato (NF) e do Procedimento Preparatório (PP), a denúncia deve conter, em regra:

1º) a descrição do fato;

2º) o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem a(s) irregularidade(s) é (são) atribuída(s), assim como o nome e a qualificação possível da autoridade, em tese, competente para, eventualmente, sanar as irregularidades apuradas;

3º) o nome e a qualificação possível do denunciante da irregularidade, incluindo dados atualizados de contato, preferencialmente endereço eletrônico, para fins de cientificação.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

6. A denúncia pode ser anônima ou reservada?

Sim, a denúncia apresentada ao MPC-RS poderá ser anônima ou reservada.

Segundo a Resolução MPC nº 08/2023, art. 4º, § 4º, *"o conhecimento por denúncia anônima não implicará ausência de providências"*.

Além disso, no encaminhamento da denúncia, o denunciante pode requerer a ocultação do seu nome, que não constará da autuação da NF ou do PP.

7. Qualquer pessoa tem acesso às Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios em tramitação no MPC-RS?

Não. Por se tratar de procedimento preparatório e de investigação, tanto a NF e quanto o PP tramitam de forma reservada, sem acesso externo.

8. Quais os conceitos de Notícia de Fato (NF) e Procedimento Preparatório (PP)?

A NF constitui o procedimento inicial dado às denúncias apresentadas perante o MPC-RS. Assim, os requerimentos, representações e demais informações encaminhadas ao MPC são autuadas, inicialmente, como Notícia de Fato, com subsequente distribuição e encaminhamento ao Procurador competente para apreciá-la

Já o Procedimento Preparatório é instaurado para apurar fato(s) que possa(m) autorizar a tutela dos interesses ou direitos de sua competência, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do MPC.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

9. Como se dá o andamento da Notícia de Fato (NF) e qual o prazo para sua conclusão?

A Notícia de Fato (NF) é apreciada no prazo de até 90 dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por mais 90 dias (§ 5º do artigo 4º da Resolução MPC nº 08/2023).

As diligências de instrução são determinadas pelo Procurador que a preside.

Durante a tramitação da NF, para o esclarecimento do fato objeto de apuração, poderão ser colhidas todas as provas em direito admitidas.

A NF poderá ser instruída, por exemplo, com documentos encontrados em sistemas oficiais, depoimentos e informações colhidas em audiência ou em consulta pública.

O MPC-RS pode expedir ofícios para que o órgão ou entidade, estadual ou municipal, objeto da denúncia, apresente as informações e/ou os documentos solicitados, ou comprove que foram tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas.

10. Quais são as conclusões ou encaminhamentos da Notícia de Fato (NF)?

Conforme § 7º do artigo 4º da Resolução MPC nº 08/2023, o Procurador que oficia na NF poderá concluir, fundamentadamente, dentre outros, pelo (a):

1) arquivamento do expediente;

2) encaminhamento dos fatos noticiados:

a) como subsídio à atuação da Área Técnica do TCE;

b) a outros Ministérios Públicos, a depender da matéria;

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

c) à Autoridade Policial, em caso de infrações penais;

d) à Unidade Central de Controle Interno do Órgão objeto da Notícia de Fato;

e) a outras instituições, conforme o caso.

3) conversão da NF em PP.

A NF é convertida automaticamente em PP quando esgotado o prazo de 90 dias, prorrogável pelo mesmo período.

11. Há diferença na instauração e autuação da Notícia de Fato (NF) e do Procedimento Preparatório (PP)?

Sim. Por ser expediente mais complexo, o Procedimento Preparatório (PP) é instaurado mediante portaria.

Não há portaria de instauração da Notícia de Fato, que inicia por meio do Termo de Autuação e de Distribuição.

12. Como se dá o andamento do Procedimento Preparatório (PP) e qual o prazo para sua conclusão?

O Procedimento Preparatório (PP) deve ser concluído no prazo de 180 dias, podendo, mediante portaria, ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada do Procurador que o preside, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou da conclusão de diligências.

A instrução do Procedimento Preparatório é a mesma da Notícia de Fato (NF). Ou seja, durante a tramitação do PP, o Procurador responsável, para o esclarecimento do fato objeto de apuração, poderá colher todas as provas em

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

direito admitidas, como a inclusão de peças e documentos encontrados em sistemas oficiais, depoimentos e informações colhidas em audiência ou consulta pública.

Também poderá expedir ofícios para que os órgão ou entidade, estadual ou municipal, objeto da denúncia.

13. E quais são as conclusões ou encaminhamentos possíveis do Procedimento Preparatório (PP)?

O Procurador que oficia nos autos do PP poderá concluir, fundamentadamente, dentre outros, por:

1) arquivar o expediente;

2) remeter as informações como subsídio à atuação do TCE-RS;

3) expedir Recomendação;

4) firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

5) propor Representação ao TCE-RS;

6) notificar a Unidade Central de Controle Interno do Órgão.

14. Quais são os motivos para o arquivamento da Notícia de Fato (NF) e do Procedimento Preparatório (PP)?

O Procurador poderá promover o arquivamento da NF ou do PP, em decisão fundamentada, dentre outras:

1) quando o fato narrado não configura lesão aos interesses ou direitos ou a denúncia for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para uma apuração.

2) o fato narrado já é objeto de averiguação ou se encontra solucionado

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

em expediente do órgão público, estadual ou municipal, objeto da denúncia,

3) o fato narrado já é objeto de averiguação ou se encontra solucionado em expediente do TCE-RS, do MP-RS, da Polícia Civil ou em decisão judicial.

3) por critérios de criticidade e materialidade, levando em conta as probabilidades de êxito do expediente e o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da Instituição, a fim de priorizar as questões de maior relevância social e a tutela de bem jurídico significante.

Portanto, o arquivamento da NF ou do PP nem sempre representa o fim da apuração ou investigação dos fatos, pois pode significar apenas o encerramento do expediente no MPC-RS, podendo a matéria continuar tramitando em procedimentos de outros órgãos de controle.

15. É possível recorrer da decisão do Procurador que arquiva a Notícia de Fato (NF) ou o Procedimento Preparatório (PP)?

Sim. O denunciante, quando suficientemente qualificado, será cientificado do arquivamento da NF ou do PP e da possibilidade de, no prazo de 10 dias, a contar da ciência, requerer o *reexame* da matéria.

A cientificação é feita, preferencialmente, por correio eletrônico.

As razões para reexame da matéria são remetidas ao Procurador responsável para reconsideração. Caso não haja reconsideração, o pedido de reexame é remetido ao Colégio de Procuradores (Órgão de Administração Superior do MPC-RS composto por todos os membros - atualmente 4 Procuradores).

O Colégio de Procuradores, por sua vez, poderá:

1) manter a decisão pelo arquivamento;

2) converter o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

do MPC-RS;

3) deliberar pelo prosseguimento da NF ou do PP, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, e comunicando ao Procurador-Geral a necessidade de se indicar outro membro do MPC-RS para atuação.

16. É possível o desarquivamento da Notícia de Fato (NF) ou o Procedimento Preparatório (PP)?

Sim. Uma vez arquivada a NF ou o PP, é possível que haja o seu desarquivamento, com a retomada das investigações e apurações.

O desarquivamento da NF ou do PP pode ser dar de ofício ou por provocação, a qualquer tempo, diante de fato novo relevante.

17. Como se dá a remessa das informações contidas da Notícia de Fato (NF) ou do Procedimento Preparatório (PP) como subsídio à atuação da Área Técnica do TCE-RS?

Verificando a presença de elementos que possam subsidiar os procedimentos de fiscalização, o Procurador pode encaminhar a matéria à Auditoria do Tribunal de Contas, anexando, para instruí-la, cópia da documentação pertinente contida da NF ou do PP.

O envio da matéria obedece aos procedimentos de encaminhamento de documentação eletrônica adotados pelo TCE-RS.

Atualmente, o envio da matéria ao órgão técnico do TCE se dá por meio do “e-doc”. O protocolo gera um número de e-doc (formato xxxxxx-0299/aa-x), que serve para acompanhamento perante o TCE-RS.

Uma vez protocolada o e-doc, as informações sobre o andamento da matéria cabem ao TCE-RS.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

18. A remessa de informações à Auditoria do TCE-RS, via e-doc, é a única forma de envio da matéria pelo MPC ao TCE?

Não. Além remessa de informações à Auditoria do TCE, via e-doc, o MPC pode encaminhar a matéria por meio da "Representação do MPC".

Após instrução da NF ou do PP, o Procurador responsável poderá oferecer Representação ao TCE, observadas as disposições do Regimento Interno daquela Corte (RITCE-RS).

Conforme artigo 36 do RITCE-RS, as Representações do MPC, *"assim entendidas as proposições nas quais se requeira do Tribunal de Contas a adoção de providências, depois de protocoladas, serão dirigidas ao Presidente, que poderá em até 72 (setenta e duas) horas determinar as medidas de sua competência e as distribuir a um Relator"*.

Na Representação do MPC, se presentes os requisitos legais, poderá haver requerimento de tutela provisória de urgência acautelatória do erário.

19. Toda Representação do MPC gera um processo próprio perante o TCE-RS?

Não. Nem sempre o protocolo da Representação do MPC gerará um processo perante o Tribunal de Contas.

A Representação do MPC gera um processo no âmbito do TCE-RS somente quando há pedido neste sentido.

É possível que a Representação do MPC seja protocolada para que o TCE-RS proceda à apuração dos fatos, por meio do seu corpo técnico, antes da abertura de eventual processo perante a Corte de Contas.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

20. Então, a remessa de informações para o Serviço de Auditoria do TCE-RS pode se dar tanto por e-doc quanto por Representação do MPC?

Sim. A depender da complexidade da matéria, o Procurador pode escolher a forma pela qual as informações serão remetidas ao TCE-RS, se diretamente ao órgão técnico ou, via Representação do MPC, ao Presidente da Corte.

21. Como se dá a emissão de Recomendação do MPC-RS diretamente aos órgãos públicos estaduais e municipais?

O MPC-RS pode expedir recomendações, devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos, bem como com o intuito de resguardar os demais interesses, direitos e bens cuja salvaguarda lhes caiba promover.

A Recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer algo para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa seja de incumbência do MPC.

A expedição de Recomendação pode se dar como medida anterior e alternativa ao oferecimento de Representação perante o Tribunal de Contas.

Na hipótese de desatendimento à Recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o Procurador adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da Recomendação.

22. O MPC-RS pode firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)?

Sim. Segundo o artigo 5º da Lei nº. 7.347/85, lei da ação civil pública, qualquer Ministério Público tem legitimidade para "*tomar dos interessados*

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br

compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

Todavia, conforme Resolução MPC nº 08/2023, artigo 13, "*o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público de Contas será disciplinado em Resolução própria, sem prejuízo da atuação conjunta com outros Órgãos e Ministérios Públicos*".

Até o presente momento, não há regulação própria para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo MPC-RS. Entretanto, o MPC-RS pode firmar TAC conjuntamente com outro Ministério Público.

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS – 90010-190
(51) 3214-9933 – mpc@mpc.rs.gov.br